

2.2.2 — Instalações de gases medicinais:

Apenas é necessária a existência de garrafa de oxigénio portátil e de aparelho de aspiração portátil, numa proporção de 1 conjunto/10 utentes.

2.2.3 — Instalações frigoríficas:

Deve existir frigorífico de modelo laboratorial próprio para a conservação de medicamentos, certificado para o efeito, equipado com registador de temperatura e alarme.

(²) Em substituição do segundo grupo eletrogénico com motor de combustão interna, poder-se-á recorrer a outro tipo de alimentação alternativa, tal como uma UPS — Unidade de Alimentação Ininterrupta, não havendo critério de obrigatoriedade neste aspeto, deixando-se margem para que, desde que tecnicamente bem fundamentada, seja utilizada uma ou outra solução.

ANEXO III

Autorização de funcionamento

A Entidade Reguladora da Saúde declara que a unidade ... (denominação da unidade), sita em..., código postal..., localidade..., Distrito de..., Concelho de..., Freguesia..., Telefone..., Fax..., com entidade promotora e gestora... (identificação da entidade), contratada para a prestação de cuidados continuados de saúde e de apoio social, em regime de internamento e ou em regime de ambulatório para unidade de..., (identificar a tipologia de resposta) com lotação máxima de ..., cumprem, à presente data, as condições de funcionamento nos termos estabelecidos na legislação aplicável.

Mais declaram que, qualquer alteração às condições de funcionamento objeto da presente autorização fica dependente de nova autorização que incidirá sobre as alterações obrigatoriamente comunicadas pela entidade promotora e gestora à Entidade Reguladora da Saúde.

..., ... de ... de 20..

Entidade Reguladora da Saúde.

ANEXO IV

Recursos Humanos recomendados nas Unidades de Cuidados Continuados Integrados (a)

Perfil Profissional	Unidade de Convalescença	Unidade de Média Duração e Reabilitação	Unidade de Longa Duração e Manutenção	Unidade de Cuidados Palliativos (b)	Frequência
	Horas Semanais (c)				
Médico (inclui Médico Fisiatra)	40	30	20	20	presença diária (d)
Psicólogo	20	20	20	10	presença ao longo da semana
Enfermeiro (inclui Coordenador e Enfermeiro de Reabilitação)	480	360	240	320	presença permanente
Fisioterapeuta	80	80	20	10	presença diária
Assistente Social	40	40	40	10	presença ao longo da semana
Terapeuta da Fala	8	8	0	0	presença ao longo da semana
Animador Sócio-cultural	20	20	40	0	presença ao longo da semana
Nutricionista	5	5	4	4	presença ao longo da semana
Terapeuta Ocupacional	40	40	20	0	presença ao longo da semana
Pessoal Auxiliar	560	480	320	320	presença permanente

Perfil Profissional	Unidade de Dia e Promoção da Autonomia (e)	Frequência
	Horas Semanais (f)	
Médico (inclui Médico Fisiatra)	8	
Psicólogo	20	presença dias úteis
Enfermeiro	20	presença dias úteis
Fisioterapeuta	20	presença dias úteis
Assistente Social	20	presença dias úteis
Animador Sócio-cultural	40	presença dias úteis
Terapeuta Ocupacional	20	presença dias úteis
Pessoal Auxiliar	120 (g)	presença dias úteis

(a) Considera a lotação de 30 camas/lugares.

(b) Considera a lotação de 15 camas. Excluída a necessidade de ter Fisiatra e Enfermeiro de Reabilitação.

(c) As horas semanais correspondem ao mínimo recomendado de horas contratadas por perfil profissional, sendo possível a flexibilidade das equipas no caso de existir mais do que uma tipologia na mesma instalação.

(d) Na Unidade de Longa Duração e Manutenção, deve considerar-se a presença de Médico ao longo da semana.

(e) Dotação a reajustar em função da especificidade da Unidade.

(f) Inclui 20 horas semanais de Motorista.

ANEXO V

CANDIDATURA PARA INTEGRAR A REDE NACIONAL DE CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS

CUIDADOS CONTINUADOS

Residência e Apoio Social

1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome ou Designação Social: _____ N.º de identificação da Segurança Social (NÚSS): _____ N.º de identificação Fiscal: _____

Morada (sede social): _____

Localidade: _____

Código Postal: _____ - _____ Distrito: _____

Concelho: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Endereço Eletrónico: _____

2 - IDENTIFICAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS / RESPOSTAS DA ENTIDADE

3 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Nome da Unidade: _____

Morada: _____

Localidade: _____

Código Postal: _____ - _____ Distrito: _____

Concelho: _____ Tipologia de unidade: _____

Lotação proposta: _____ camas / lugares

4 - IDENTIFICAÇÃO DO INTERLOCUTOR PRIVILEGIADO

Nome: _____

Função: _____

Telefone: _____ Fax: _____

E-Mail: _____

5 - FUNDAMENTAÇÃO PARA A ADESÃO À RNCCI

6 - MEMÓRIA DESCRITIVA DO PROJETO

7 - DOCUMENTOS ANEXOS

a) Cópia de identificação da pessoa singular
b) Cópia do número de identificação fiscal
c) Cópia do registo comercial ou dos estatutos sociais

A entidade declara que são verdadeiras todas as informações constantes no formulário e que tem conhecimento da legislação aplicável.

Assinatura e Carimbo (*) _____ Data: _____

(*) Assinatura do quem tenha poderes para obrigar a entidade e competências para o acto.

ANEXO VI

Termo de responsabilidade por instalação do sistema de distribuição de gases medicinais e do sistema de aspiração/vácuo

_____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de _____ (gerente, administrador, procurador), com poderes de representação de _____ (denominação da entidade instaladora, credenciada para o efeito, número de identificação fiscal e sede), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:

- Instalou na(s) Unidade(s) de Cuidados Continuados Integrados, sita(s) na _____ (local de instalação completo), o sistema de distribuição de gases medicinais e o sistema de aspiração/vácuo, compostos por _____ (oxigénio, ar comprimido respirável, vácuo), de acordo com as normas e legislação portuguesa e comunitária aplicáveis, designadamente e sem limitar, a Diretiva do Conselho n.º 93/42/CEE, de 14 de junho, e o Decreto-Lei n.º 273/95, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 30/2003, de 14 de fevereiro;
- Que os dispositivos médicos instalados ostentam a respetiva Marcação CE e/ou certificação CE,

Pelo que assume toda a responsabilidade, civil e criminal, pela sua correta instalação e pela conformidade dos materiais utilizados.

_____, ____/____/____

Assinatura(s)

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 92/2014

Por ordem superior se torna público ter o Estado Independente de Samoa depositado, a 13 de novembro de

2013, junto da Diretora-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), o seu instrumento de aceitação e procedido à emissão de uma declaração à Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, adoptada em Paris, na 32.ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO, a 17 de outubro de 2003:

Declaração (original em inglês)

«Afin que l'accès aux éléments du patrimoine culturel immatériel du Samoa ou leur utilisation s'effectue en bon ordre, l'aval du Gouvernement samoan doit avoir été préalablement obtenu. Les demandes doivent être adressées à:

The Chief Executive Officer
Ministry of Education, Sports and Culture
Government of Samoa» [original anglais]

Tradução

«A fim de garantir que o acesso aos elementos do património cultural imaterial do Samoa e a sua utilização decorra de forma ordeira, o aval do Governo samoano deve ser obtido previamente. Os requerimentos devem ser endereçados ao:

The Chief Executive Officer
Ministry of Education, Sports and Culture
Government of Samoa» [original inglês]

Nos termos do artigo 34, a Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial entrou em vigor para o Estado Independente de Samoa três meses após a data do depósito do referido instrumento, ou seja, no dia 13 de fevereiro de 2014.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 12/2008, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 60, de 26 de março de 2008, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 28/2008 do *Diário da República*, 1.ª série, n.º 60, de 26 de março de 2008, tendo depositado o seu instrumento de ratificação a 21 de maio de 2008, de acordo com o Aviso n.º 137/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 144, de 28 de julho de 2008.

Nos termos do seu artigo 34.º, a Convenção em apreço entrou em vigor para a República Portuguesa três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, ou seja, no dia 21 de agosto de 2008.

Direção-Geral de Política Externa, 20 de agosto de 2014. — O Subdiretor-Geral, *Rui Vinhas*.

Aviso n.º 93/2014

Por ordem superior se torna público o depósito, junto da Diretora-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), dos seguintes instrumentos de ratificação à Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, adotada em Paris, na 32.ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO, a 17 de outubro de 2003:

Países	Ratificação	Entrada em vigor
Antígua e Barbuda	25-04-2013	25-07-2013
Federação da Malásia.	23-07-2013	23-10-2013

Países	Ratificação	Entrada em vigor
Principado de Andorra	08-11-2013	08-02-2014
União das Comores	20-11-2013	20-02-2014
Reino do Bahrain	07-03-2014	07-06-2014
República da União de Myanmar	07-05-2014	07-08-2014
Comunidade das Bahamas	15-05-2014	15-08-2014

A República Portuguesa é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 12/2008, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 60, de 26 de março de 2008, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 28/2008 do *Diário da República*, 1.ª série, n.º 60, de 26 de março de 2008, tendo depositado o seu instrumento de ratificação a 21 de maio de 2008, de acordo com o Aviso n.º 137/2008 publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 144, de 28 de julho de 2008.

Nos termos do seu artigo 34.º, a Convenção em apreço entrou em vigor para a República Portuguesa três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, ou seja, no dia 21 de agosto de 2008.

Direção-Geral de Política Externa, 20 de agosto de 2014. — O Subdiretor-Geral, *Rui Vinhas*.

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO E ENERGIA**

Portaria n.º 175/2014

de 10 de setembro

O Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio de 2007, estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, com a finalidade de proteger a qualidade das águas dessas captações.

Os perímetros de proteção visam prevenir, reduzir e controlar a poluição das águas subterrâneas, nomeadamente, por infiltração de águas pluviais lixivantes e de águas excedentes de rega e de lavagens, potenciar os processos naturais de diluição e de autodepuração, prevenir, reduzir e controlar as descargas acidentais de poluentes e, por último, proporcionar a criação de sistemas de aviso e alerta para a proteção dos sistemas de abastecimento de água proveniente de captações subterrâneas, em situações de poluição accidental destas águas.

Todas as captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano, e a delimitação dos respetivos perímetros de proteção, estão sujeitas às regras estabelecidas no mencionado Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, bem como no artigo 37.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 78/2013, de 21 de novembro, e na Portaria n.º 702/2009, de 6 de julho.

Na sequência de um estudo apresentado pela Câmara Municipal de Castanheira de Pêra, a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., elaborou, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º